

# O esforço policial nas ações de posse ou uso de drogas

## **Emmanuel Rapizo**

*Doutorando em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticas da UERJ. Trabalha como especialista em políticas públicas e gestão governamental no Instituto de Segurança Pública.*

## **Resumo**

Este artigo possui como principal objetivo a discussão sobre o esforço policial nas ações de abordagem policial aos usuários ou possuidores de drogas ilícitas. A medição deste esforço é feita pelo cálculo do número de atendimentos a ligações para a central 190, pela massa de drogas apreendidas e pelo número de registros ocorrências, com destaque para duas delegacias específicas. A conclusão busca questionar o esforço policial em face da legislação e da política pública nacional de drogas.

## **Palavras-Chave**

Posse de drogas, polícia, políticas públicas.

## Introdução

O debate sobre o tema das drogas passa pela discussão da atuação policial em operações contra grupos de traficantes, organizados em facções, que atuam em favelas ou outros espaços bem delimitados. São comuns críticas e exaltações aos conflitos decorrentes de operações policiais para prender traficantes de drogas. A atuação dessas organizações criminosas, suas moralidades, estruturas e formas de aplicar violência também são discutidas com frequência (BARBOSA, 2001; LESSING, 2008; LYRA, 2013; OLIVEIRA, 2006; RAMOS, 2011).

Quanto ao assunto mais específico do uso de drogas, este é discutido principalmente pela área da saúde pública. São debatidos temas como seus possíveis usos e abusos (BASTOS; BERTONI, 2014), avaliações de políticas de redução de danos (RUI; FIORE; TOFOLI, 2016), ou mesmo os estudos antropológicos sobre a forma de grupos e indivíduos se relacionarem com as drogas (FIORE, 2013; VARGAS, 2006; VELHO, 1998). Outras linhas de investigação buscam compreender ou mesmo calcular as interrelações entre uso de drogas e violência, inclusive julgando se esta relação existe realmente (MINAYO; DESLANDES, 1998; SAPORI; SENA; SILVA, 2012; TOLEDO, 2015).

Nesta seara, pouco se fala do esforço policial e estatal nas atividades de repressão à posse de drogas. Há possivelmente um *déficit* de produção acadêmica sobre este ponto, com exceção talvez do campo jurídico, muito envolto com o tema das repercussões sobre a possível regulamentação do uso e do plantio de certas drogas atualmente ilícitas ou de sua descriminalização.

É necessário indicar que a presente Lei de Drogas nº 11.343 de 2006 não descriminalizou a posse de drogas. O texto legal impede somente a carceralização dos usuários de drogas, que continuam podendo ser penalizados, de acordo com seu artigo 28, por meio de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Ao usuário são proibidas penas restritivas de liberdade e de direitos.

Dado o atual estágio da posse de drogas como crime que importa pena, a atuação policial é mandatória. Ou seja, precisam atuar diante de flagrantes delitos e são instados a isto pela população, como demonstram os dados recolhidos das ligações para a central de atendimento 190, da Polícia Militar. Caso policiais encontrem usuários ou possuidores de drogas, precisam levá-los ao encontro de juízes competentes ou, na ausência destes, autoridades de polícia que lavrarão o Termo Circunstanciado de Ocorrência. Este será o início do processo burocrático que demandará laudos periciais, oitivas e encaminhamento dos documentos ao Juizado Especial Criminal (JECrim), instância na qual um juiz apreciará o caso.

Este artigo foca somente nos casos de posse de drogas que receberam atenção policial, seja por meio de flagrantes encaminhados às delegacias de polícia, ou pelos atendimentos posteriores às ligações para a central 190.

O objetivo é avaliar a magnitude deste esforço policial, seus resultados e, finalmente, apresentar algumas reflexões sobre o sentido e os impactos que este modelo legal traz para o sistema de segurança pública. Portanto, não é uma análise jurídica dos regramentos ou da validade dos processos atualmente em curso. O foco está no impacto que este modelo exerce sobre a atuação policial.

## Metodologia

Os dados apresentados neste artigo são originados dos registros de ocorrência da Polícia Civil do Rio de Janeiro e dos atendimentos da Polícia Militar por meio da central 190. Além desses, as informações sobre massa de drogas apreendidas são oriundas do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, responsável por periciar as drogas e dar o laudo conclusivo sobre a presença e a gramatura das substâncias ilegais. Esses dados foram compilados e organizados pelo Instituto de Segurança Pública.

As apreensões de drogas são contabilizadas por registro de ocorrência. Contudo, um mesmo registro pode possuir mais de um título criminal ou administrativo, visto que estes são capitulados em relação aos autores dos eventos. Porém, caso ocorra esta situação, que é rara, contabiliza-se somente uma unidade. Há três modalidades de apreensões de drogas: por tráfico, por uso, e quando não há autor envolvido. Justamente pela possibilidade de inclusão de mais de um tipo de título em um registro de ocorrência, o somatório entre a contagem das modalidades não é coincidente com o valor total de ocorrências com apreensões de drogas.

Em relação aos dados de atendimento por meio de ligação para o número 190, estes são referentes ao período entre abril de 2016 e dezembro de 2017. Foram considerados apenas aqueles atendimentos nos quais houve despacho de viatura policial para o local. Ressalte-se que este trabalho é realizado pela Polícia Militar e os dados estão circunscritos a alguns municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

O objetivo principal de estudar o esforço policial nas atividades relacionadas à posse ou uso de drogas é alcançado pelo cálculo de ocorrências, despachos e suas horas de atendimento, e massa de drogas apreendidas. Esses dados dão um panorama das ações cotidianas das forças policiais. Contudo, sabe-se da incompletude em relação à capacidade de avaliar efetividade e eficiência, o que demandaria estudos comparativos ou valores de referência, que não estão disponíveis. A magnitude das ações é apresentada pela comparação do percentual de apreensões por posse em relação ao total de ocorrências das delegacias e dos despachos de viaturas, ainda que limitada a comparações entre batalhões e delegacias.

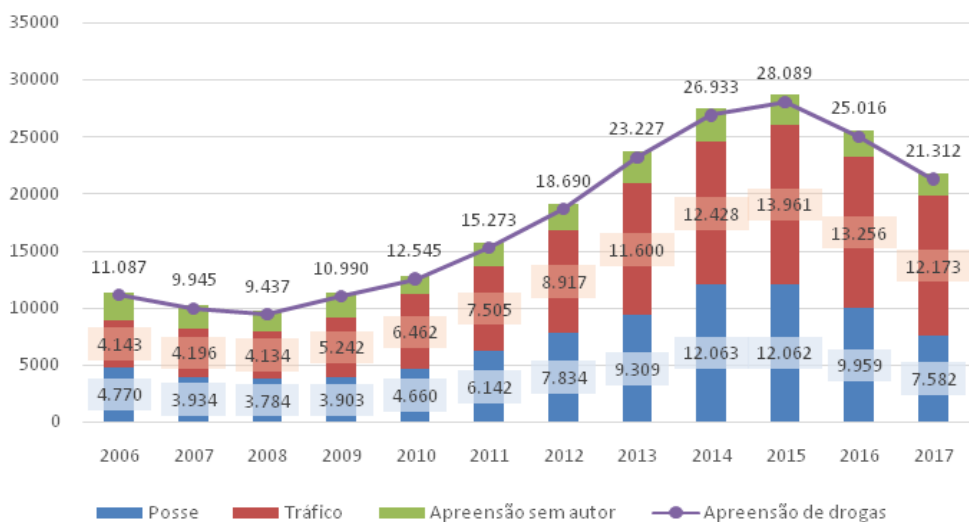
*1 – São eles: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica.*

## A magnitude dos casos de posse de drogas

Pode-se dizer que houve um crescimento significativo da repressão às drogas no estado do Rio de Janeiro na última década. Como mostra o gráfico abaixo, as apreensões de drogas possuíam tendência de crescimento desde 2008 até 2015, quando se chegou ao ápice de ocorrências, com mais de 28 mil. Este dado se coaduna com diversos estudos que apontam o aumento do número de pessoas presas por tráfico de drogas após a promulgação da nova Lei de Drogas nº 11.343 em 2006 (BOITEUX, 2014; SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013).

Em 2017, foram 7.582 ocorrências de apreensões por posse e 12.173 por tráfico de drogas<sup>2</sup>. Ou seja, são 36% de casos de posse contra 57% de tráfico, valores extremos da série histórica. Em média, durante todo o período, a posse representou 40% e o tráfico 48%. Nota-se a proximidade dos números de casos das duas modalidades até 2016, quando as ocorrências de posse passaram para um patamar abaixo dos mil registros mensais, e abaixo dos 800 a partir de 2017. Enquanto isso, os registros de tráfico mantiveram-se mais estáveis nos últimos anos.

**Gráfico 1**  
**Apreensões de drogas totais e por modalidade**



Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

Contudo, ressalte-se que partir de 2015 houve redução ano a ano dos casos. O ano de 2017 terminou com 21 mil ocorrências de apreensões de

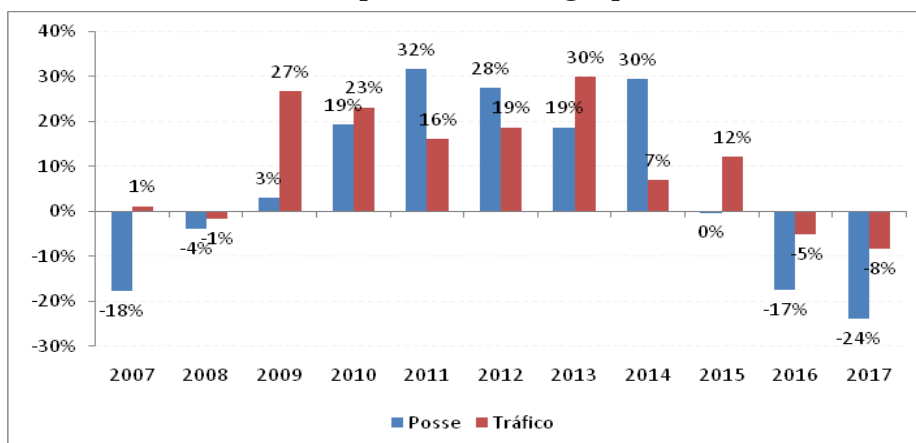
<sup>2</sup> - Ressalte-se que este ano foi impactado pela paralisação de setores da Polícia Civil, resultando em menor quantidade de registros de ocorrências.

drogas. Portanto, uma contração de 24% em apenas dois anos. Os valores retornaram a patamares anteriores a 2013. Quando observada a série histórica da variação anual (ou seja, a diferença percentual entre o ano e seu progresso), nota-se mais claramente como os casos de tráfico e de posse ou uso possuem tendências parecidas, ainda que com intensidades distintas.

É importante frisar que as variações são difíceis de serem analisadas, pois podem ser causadas por alterações nos padrões e na prevalência de consumo, ou na atenção dada pelas polícias à repressão, ou mesmo por situações extraordinárias como paralisações. O período do gráfico compreende todo o momento posterior à publicação da nova Lei de Drogas nº 11.343 de 2006. Nesses anos, observou-se a expansão intensa das ocorrências de tráfico, que já em 2007 superaram as de posse. As apreensões nas quais não há uma pessoa envolvida mantiveram-se relativamente estáveis em termos absolutos, ainda que sua proporção tenha diminuído em relação ao total de casos. Naquela década também se iniciou o uso do crack de forma mais expandida no Rio de Janeiro, especialmente a partir de 2006, ainda que sua prevalência seja relativamente baixa (BASTOS; BERTONI, 2014).

Entre 2010 e 2014 houve significativo crescimento dos casos de uso de drogas no estado, com variações superiores a 19% em todos os anos. Os casos de tráfico seguiam direção parecida, ainda que não possuíssem o mesmo comportamento. Em 2013, por exemplo, os casos de tráfico cresceram percentualmente mais que os de posse ou uso. Já em 2014, a variação, ainda que positiva, foi bastante inferior àquela encontrada para os casos de posse ou uso. Ressalte-se que essas são variações relativas. Os casos de tráfico foram superiores em números absolutos durante toda a série histórica a partir de 2008. Os últimos dois anos da série mostram a redução no número de casos, com destaque para aqueles relacionados com uso ou posse.

**Gráfico 2**  
**Variação anual das apreensões de drogas por modalidade**



Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

O esforço policial também pode ser avaliado por meio da análise da

massa de drogas apreendidas. Na tabela abaixo, é possível ver os totais das três drogas ilícitas mais comuns: maconha, cocaína e crack. Os dados de 2017 não foram incluídos pois ainda não estão completamente compilados e estruturados. Ressalte-se ainda que a média de registros de apreensões de drogas com laudos periciais é de 76%. Para os demais, ou o laudo foi negativo para existência de substância ilícita ou ainda não foi finalizado.

Por meio da tabela abaixo se vê que a massa de maconha apreendida tem maior variação anual do que aquelas de cocaína e crack. Estas últimas possuem tendência de aumento e de estabilidade, respectivamente. O ano de 2010 foi impactado pela operação de ocupação do Complexo do Alemão, que representou mais de 90% da massa apreendida no ano. Este resultado não voltou a se repetir. Após duas reduções anuais seguidas, os valores cresceram até 2015, que registrou mais de 23 toneladas de maconha apreendidas e 2,3 toneladas de cocaína. Os anos seguintes não apresentaram valores tão significativos, o que é condizente com a redução do número de ocorrências, já apresentado.

**Tabela 1**  
**Massa de droga (em quilos) apreendida no estado do Rio de Janeiro**

Ano	Maconha	Cocaína	Crack
2010	42.395	960	289
2011	10.052	908	208
2012	5.342	1.340	284
2013	7.288	1.626	203
2014	15.281	1.736	280
2015	23.658	2.376	311
2016	12.324	2.019	212

Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

Os casos exclusivos de posse de drogas são considerados a partir da tabela abaixo. Os valores estão em gramas, pois são mais baixos que os totais apresentados anteriormente. A tabela somente apresenta informações sobre maconha por dois motivos. Em geral, é quanto a esta droga que recaem os maiores debates sobre a descriminalização dos usuários. Além disso, ela é a que possui o maior número de casos, garantindo maior robustez para as estatísticas discutidas.

Em linhas gerais, nota-se que houve aumento de casos de apreensão de maconha com usuários até 2015. Os anos seguintes, porém, somaram valores mais baixos. Contudo, em relação à massa, há maior volatilidade. Os anos de 2011 e 2013, por exemplo, tiveram resultados totais mais baixos que os antecessores e posteriores. Chama atenção também o valor expressivo de 2016, com quase 96 quilos de maconha apreendidos com

usuários, um pouco menos que o dobro de 2015. Isso se explica pelo aumento dos valores medianos, visto que houve menos casos em 2016. A mediana de 2016 foi de 2,2 gramas; ou seja, em metade dos casos este foi o valor máximo apreendido. Já o percentil 95 foi de 30 gramas, indicando que em 95% das vezes este foi o valor máximo. Caso estes valores sejam mantidos em 2017, seria possível levantar a hipótese de alteração da forma como são classificados ou encaminhados os casos de apreensão de drogas.

**Tabela 2**  
**Massa de maconha (em gramas) apreendida em casos de posse no estado do Rio de Janeiro**

Ano	Total	Mediana	Percentil 95	Casos
2010	59.525	2,4	33	2.220
2011	29.659	2	28,6	3.002
2012	43.599	1,9	24,6	4.298
2013	28.897	1,8	20	4.996
2014	45.391	1,9	21,6	7.030
2015	55.074	2	25,3	7.624
2016	95.516	2,2	30,4	6.259

Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

Uma terceira maneira de calcular o esforço policial é por meio da apreciação dos atendimentos emergenciais da Polícia Militar realizados em decorrência das chamadas para a central de atendimentos 190. Os dados aqui apresentados são do período entre abril de 2016 e dezembro de 2017. Nesse período, houve 38.291 ligações informando sobre tráfico de drogas e 30.688 sobre uso. Dessas, houve despachos em 27% das vezes em relação às denúncias de tráfico e em 18% àquelas de uso. Quando comparados ao número total de despachos, estes não representam uma parte significativa do trabalho (menos de 2%), que é dedicado majoritariamente aos crimes contra mulher (19%), e aos acidentes de trânsito com vítima, aos disparos de alarme e às ameaças (8% cada). Julga-se importante computar as horas gastas por policiais nos atendimentos de casos de uso de drogas e as diferenças de esforço entre os batalhões.

Contudo, ainda assim são aproximadamente 450 despachos para averiguar uso de drogas por mês, ou 15 por dia. Em mediana, são aproximadamente 39 minutos gastos por ocorrência. Em 15% desses casos houve registro de ocorrência, o que implicou mais horas de trabalho dos policiais. É importante ressaltar que os despachos para verificação de casos de uso de drogas não estão entre as atividades mais comuns. Além disso, as informações aqui contidas se referem às categorias iniciais utilizadas para descrever o fato narrado pelo solicitante. Após o atendimento, a ocorrência pode ser categorizada com outro título. Ou

seja, os policiais podem se defrontar com situações diversas daquelas descritas inicialmente, o que, talvez, implique em maior tempo de serviço.

Alguns batalhões, por sua vez, estão bem acima desta média e precisam dedicar tempo importante para atender chamadas que informam sobre uso de drogas. No 19º BPM (Copacabana), 3,2% dos despachos entre abril de 2016 e dezembro de 2017 foram relacionados ao uso de drogas. O 2º BPM (Botafogo) e o 34º BPM (Magé) tiveram 2,2% dos seus despachos concentrados nessas atividades.

Vale ressaltar que em mediana todos os batalhões considerados na pesquisa dedicam 40 minutos em cada ocorrência por posse de drogas. Como era esperado, esse valor é muito mais baixo do que aquele dedicado a ocorrências com tráfico. Nestas, a mediana é de 1 hora e 53 minutos. Porém, o tempo mediano gasto nas ocorrências de uso é bastante próximo ao valor encontrado quando se consideram todos os tipos de ocorrências. Estas informações podem ser visualizadas na tabela abaixo, ordenada de forma crescente pelo número de despachos para atendimentos ao uso de drogas.

**Tabela 3**  
**Despachos para atendimento de casos de tráfico e de uso por batalhão da PMERJ e mediana de tempo da ação (em minutos)**

BPM	Total de despachos	Tempo mediano de atendimento	Despachos - tráfico	% despacho - tráfico	Tempo mediano - tráfico	Despachos - uso	% despacho - uso	Tempo mediano - uso
19	12.790	42	151	1,2%	39	405	3,2%	33
2	15.316	38	140	0,9%	54	334	2,2%	34
34	19.340	49	923	4,8%	61	416	2,2%	41
35	8.258	49	565	6,8%	103	168	2,0%	39
23	13.401	40	185	1,4%	90	198	1,5%	36
6	16.880	47	208	1,2%	109	227	1,3%	48
39	23.406	57	371	1,6%	169	273	1,2%	32
17	11.246	45	63	0,6%	72	126	1,1%	31
5	18.617	43	354	1,9%	83	205	1,1%	46
31	24.667	55	154	0,6%	56	228	0,9%	43
21	23.652	64	695	2,9%	191	216	0,9%	42
16	19.433	47	216	1,1%	144	168	0,9%	34
4	14.615	49	169	1,2%	85	123	0,8%	41
24	23.591	49	785	3,3%	155	197	0,8%	37
14	32.468	51	272	0,8%	73	255	0,8%	35
22	10.146	42	201	2,0%	120	78	0,8%	43
3	30.003	52	258	0,9%	63	230	0,8%	33



12	37.801	57	854	2,3%	197	277	0,7%	42
41	24.495	51	296	1,2%	135	175	0,7%	28
9	29.260	57	238	0,8%	118	182	0,6%	38
18	32.493	59	254	0,8%	123	192	0,6%	46
7	41.995	66	1.165	2,8%	210	237	0,6%	54
20	58.031	66	1.188	2,0%	201	242	0,4%	54
40	28.863	58	55	0,2%	42	100	0,3%	38
27	25.851	59	68	0,3%	187	76	0,3%	55
15	30.276	65	651	2,2%	262	80	0,3%	47

Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

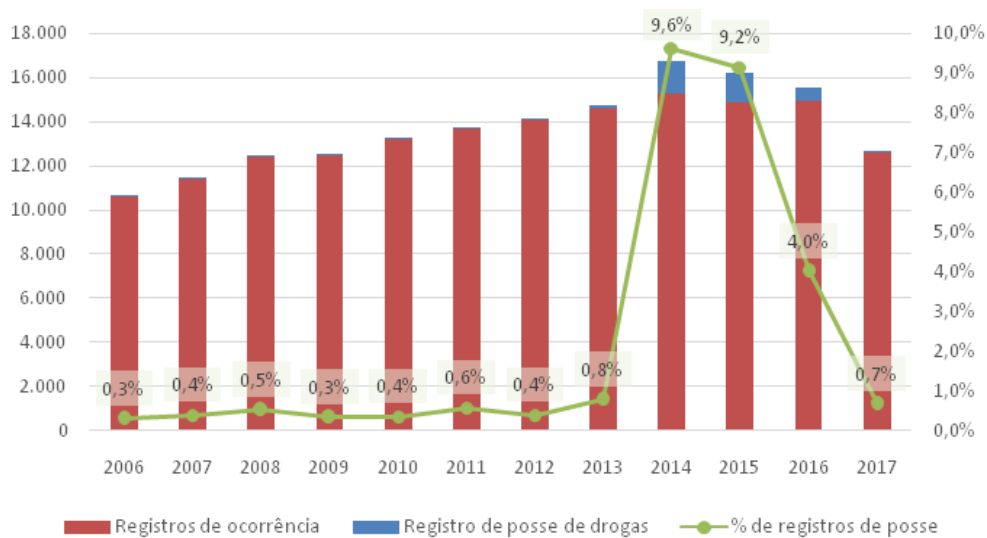
Para ampliar a compreensão do esforço extra que alguns setores operacionais das polícias realizam no manejo das ocorrências de uso de drogas, vale focar na magnitude desses casos nas delegacias também. Para isso, foram consideradas as delegacias de polícia (DP) com maior percentual de registros de uso ou posse de drogas em relação ao seu total. Considerando o período entre 2006 e 2017, as DP com maior percentual são: 99ª DP (Itatiaia), com 6.212 ou 27,3% de registros por uso de drogas; 143ª DP (Itaperuna e São José de Ubá), com 4.204 ou 9,9%; 108ª DP (Comendador Levy Gasparian, Areal e Três Rios), com 3.104 ou 7,0%; e 107ª DP (Paraíba do Sul), com 934 ou 6,6%. Esta última, entretanto, possui menos de mil ocorrências de uso de drogas neste período. Em relação à capital do estado, os valores são relativamente mais baixos (não necessariamente em termos absolutos), visto o maior número de registros de crimes violentos. Na capital, apenas duas delegacias tiveram mais de 2% das suas ocorrências referenciadas aos casos de uso de drogas: a 5ª DP (parte do Centro, Lapa e Paquetá), com 4.004 ou 2,5% do total; e a 4ª DP (parte do Centro, Gamboa, Santo Cristo e Saúde), com 2.339 ou 2,1%.

Com exceção de Paraíba do Sul, todas as delegacias citadas estão em circunscrições que recebem dois programas estaduais de destaque, coordenados pela Secretaria de Governo, ligada diretamente ao governador e responsável por projetos prioritários: a Operação Barreira Fiscal e a Operação Segurança Presente. A primeira atua na fiscalização do pagamento de ICMS dos produtos que chegam ao Rio de Janeiro e conta com o apoio de policiais, que acabam por apreender ou prender pessoas por outros delitos. Há postos fiscais em Angra dos Reis, Comendador Levy Gasparian, Campo dos Goytacazes, Itatiaia e Itaperuna. Já a Operação Segurança Presente atua na capital do estado, nos seguintes bairros ou áreas: Lapa, Aterro do Flamengo, Lagoa, e Méier. As delegacias com maior representatividade de registros por posse na capital e no interior foram destacadas em análise abaixo.

A Operação Lapa Presente foi iniciada em 1º de janeiro de 2014 e conta com policiais militares e agentes civis que circulam pela região a pé, de bicicleta e de viatura. A partir do gráfico abaixo, observa-se

que é justamente neste período que se amplia o percentual de registros relacionados aos casos de uso de drogas. A maioria destas ocorrências foi oriunda de ações da Operação Lapa Presente. Em seu primeiro ano de atuação, os registros de ocorrência por uso de drogas representaram aproximadamente 10% do total de registros da 5ª DP, contra menos de 1% no ano anterior. Em 2015 os valores são semelhantes, com 9,2% dos registros relacionados com uso de drogas. Os últimos dois anos indicam uma mudança de padrão, com a redução importante dos registros por posse. Em 2017, os valores chegam aos mesmos patamares anteriores à inauguração da Operação Lapa Presente, com apenas 85 registros de uso de drogas. Em 2014, comparativamente, foram 1.471 registros deste tipo. Contudo, é importante considerar que em 2017 houve uma série de ações reivindicatórias por parte de policiais civis que afetaram o pleno funcionamento das delegacias, entre janeiro e março daquele ano.

**Gráfico 3**  
**Total de registros de ocorrência e registros por posse de drogas na 5ª DP**



Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

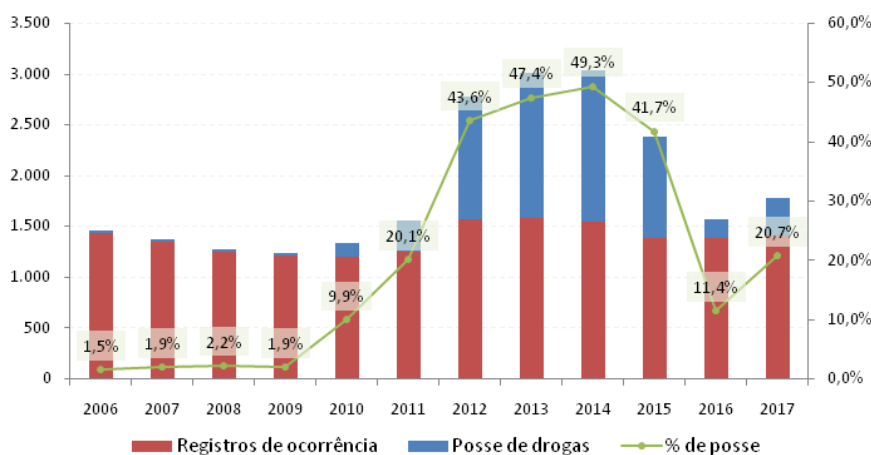
O gráfico abaixo indica o total de ocorrências e aquelas por uso ou posse de drogas na delegacia do município de Itatiaia, região sul do Rio de Janeiro, que faz fronteira com o estado de Minas Gerais. Itatiaia conta com um dos postos da Operação Barreira Fiscal, que fica na região de Nhangapi. Além da verificação do pagamento dos tributos, a Operação Barreira Fiscal objetiva o combate à entrada de produtos ilegais, como drogas e armas<sup>3</sup>.

É justamente no primeiro ano de sua atuação que se inicia o processo de ampliação das ocorrências por uso de drogas na 99ª DP. Em 2010, quase 10% das ocorrências foram por este motivo, valores bem mais altos do que os encontrados no ano anterior, que somou apenas 1,9% de registros por uso de drogas. Nos anos seguintes houve uma ampliação

3 - Como indicado nas seguintes matérias do governo: <<https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/2072571/estradas-do-rio-recebem-operacao-barreira-fiscal>> e <<http://www.rj.gov.br/web/segov/exibeconteudo?article-id=3050101>>. Acessados em 04/06/2018.

deste tipo de ocorrência, enquanto as demais se mantiveram nos mesmos patamares (o que pode ser visto pela magnitude da coluna em vermelho). Em 2014, praticamente metade das ocorrências da 99ª DP foram por uso de drogas. O trabalho na delegacia passou de pouco menos de 1.500 ocorrências por ano para mais de 3 mil. Nos anos seguintes houve uma redução das ocorrências por uso de drogas e, conseqüentemente, do total de registros. Ainda assim, em 2017, 20,7% das ocorrências eram por este motivo, somando 369 registros de uso de drogas, mais de um por dia. Apenas a 108ª DP (Comendador Levy Gasparian, Areal e Três Rios), com 407 ocorrências, e a 125ª DP (São Pedro da Aldeia), com 418, alcançaram valores maiores em 2017.

**Gráfico 4**  
**Total de registros de ocorrência e registros por posse de drogas na 99ª DP**



Fonte: ISP com base nos registros de ocorrências e laudos periciais da PCERJ.

## Conclusão

Qualquer trabalho de avaliação de políticas públicas passa por questões sobre sua eficiência e efetividade. A primeira, resumidamente, pondera o custo-benefício de determinada política. Ou seja, se ela poderia ser realizada de maneira mais econômica financeiramente ou com outros recursos. Esta questão se relaciona com o desejo de qualificação ou potencialização, ou seja, fazer mais com menos. Do outro lado, questões sobre efetividade implicam avaliações dos impactos. Procura-se calcular se os objetivos das políticas foram alcançados. Em geral, estas questões não tratam apenas da realização das ações, mas dos impactos destas, se houve a mudança social esperada a partir da implementação daquela política pública.

Em relação à política direcionada aos usuários de drogas, as principais diretrizes nacionais são a Lei de Drogas nº 11.343 de 2016 e o Plano de Enfrentamento ao Crack, Álcool e Outras Drogas (conhecido como 'Crack, é possível vencer'). O plano dividiu as ações do Estado entre prevenção, cuidado e repressão. Somente as duas primeiras são direcionadas aos usuários de drogas. O mesmo ocorre em parte na Lei nº 11.343 de 2006. Ainda que as ações voltadas para os usuários estejam em capítulos separados, o artigo 28 penaliza com advertência, prestação de serviços à comunidade ou medida socioeducativa aqueles flagrados portando ou usando drogas. Este artigo, inclusive, se encontra no Capítulo III, intitulado 'Dos Crimes e das Penas'. Já em seu artigo 23, a Lei de Drogas informa que as redes de serviço de saúde desenvolverão programas de atenção ao usuário, com diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, a legislação indica que profissionais da saúde ou do judiciário podem atuar em relação aos usuários de drogas, uns indicando projetos terapêuticos e de reinserção social, outros apontando penalidades a serem cumpridas, com multas em casos de desobediência.

Com este enquadramento, podem-se levantar algumas questões sobre as políticas de drogas direcionadas ao usuário. A primeira questiona o desenvolvimento lógico de uma ação pública que objetiva a reinserção social e o desenvolvimento terapêutico, e que pode se iniciar diante de um juiz por meio de penalidades. Em pesquisa apresentada por Gustavo Venturi (2017, p. 170-171), quase dois terços dos entrevistados em *survey* com amostra nacional eram favoráveis ao tratamento médico para usuários de drogas, e 81% afirmaram que médicos e psicólogos deveriam ter mais peso nas decisões sobre políticas de drogas.

A segunda questiona a eficiência e a efetividade de incluir os policiais, já tão ocupados com a criminalidade crescente, neste circuito, obrigando-os a agirem diante de usuários. Em alguns estados brasileiros, como Santa Catarina, por exemplo, os policiais militares já lavram o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no local do flagrante (SANTA CATARINA, 2007), reduzindo o tempo despendido entre idas e vindas à delegacia (LISBOA, 2013)<sup>4</sup>. Ou seja, mantendo-se a legislação que obriga a apresentação do usuário diante de um juiz no JECrim, estes casos já são direcionados no próprio local do evento, aliviando os custos de transbordo e das horas de trabalho dispensadas nas atividades de registro.

A legalidade desta atividade é discutida juridicamente a partir da avaliação da compreensão dos policiais militares como autoridades policiais, e, portanto, responsáveis legais pelo TCO. Contudo, decisões dos tribunais superiores têm sido favoráveis à lavratura de TCO por policiais militares (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017). No Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro, a ação 1.1.2.1 indica a adoção do Termo Circunstanciado pela PMERJ.

No estado do Rio de Janeiro, nos registros de ocorrência por posse de drogas, em 88% das vezes não houve outros títulos criminais ou

4 - Para mais informações, ver: <<http://www.pm.sc.gov.br/noticias/8043.html>> e <<http://corregedoria.tjce.jus.br/noticias/juizos-criminais-sao-autorizados-a-receber-tco-realizado-por-policiais-militares-e-rodoviaros/>>. Acessados em 06/06/2018.

administrativos. São mais de 60 mil ocorrências nos últimos oito anos nas quais o único registro foi o de posse de drogas. Em 2017, foram mais de 6.600. Aproximadamente 18 por dia, ou quase um por hora. São ocorrências sem violência e sem vítimas. Pergunta-se se o modelo atual utiliza bem os recursos policiais, ao dedicá-los por tanto tempo a atividades que são relacionadas às esferas da saúde e da assistência social prioritariamente. Visto que a legislação atual confere obrigações marginais às polícias, responsáveis apenas pela descrição do evento em documento oficial e encaminhamento para os JECrins, sem qualquer trabalho investigativo vinculado.

De outra forma, pergunta-se também se este modelo é efetivo. Ou seja, se garante a consecução dos objetivos redigidos no artigo 20 da Lei de Drogas de “melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas” e no artigo 21, de “integração ou reintegração em redes sociais” dos usuários. Ainda que estas perguntas fiquem sem respostas adequadas neste momento, este artigo serve para apresentar informações sobre o elevado esforço policial nas atividades direcionadas ao usuário de drogas. Espera-se que outras pesquisas utilizem o mesmo caminho para robustecer a avaliação dos custos e da efetividade deste modelo de política pública.

## Referências Bibliográficas

- BARBOSA, Antônio Rafael. Segmentaridade e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. *Alceu*, v. 2, n. 3, p. 166–179, 2001.
- BASTOS, Francisco Inácio; BERTONI, Neilane. **Pesquisa nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?**. Rio de Janeiro: Editora ICICT, 2014
- BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: LEMOS, CLÉCIO; MARONA, CRISTIANO AVILA; QUINTAS, JORGE (Org.). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 83–103.
- FIORE, Maurício. **Uso de drogas: substâncias, sujeitos e eventos**. 2013. 210 f. Universidade Estadual de Campinas, 2013. Disponível em: <[http://www.neip.info/downloads/Fiore\\_Drogas\\_Sujeitos\\_2013.pdf](http://www.neip.info/downloads/Fiore_Drogas_Sujeitos_2013.pdf)>. Acessado em 29/05/2018.
- LESSING, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 80, p. 43–62, 2008.
- LISBOA, Silvio Roberto. **Lavratura do termo circunstanciado pela polícia militar de Santa Catarina sob a ótica do princípio da celeridade**. 2013. 99 f. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2013. Disponível em: <[https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1210/110657\\_Mario.pdf?sequence=1&i](https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1210/110657_Mario.pdf?sequence=1&i)>. Acessado em 06/06/2018.
- LYRA, Diogo. **A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013.
- MINAYO, Maria Cecília De Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 14, n. 1, p. 35–42, 1998.
- OLIVEIRA, Adriano. **As peças e os mecanismos do fenômeno tráfico de drogas e do crime organizado**. Tese de Doutorado. 2006.
- RAMOS, Silvia. Trajetórias no tráfico: jovens e violência armada em favelas cariocas. *Trivium Estudos Interdisciplinares*, v. 3, n. 2, p. 41–57, 2011. Disponível em: <<http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-i-ano-iiii/artigos-tematicos/trajetorias-do-traffic-jovens-e-violencia-armada-em-favelas-cariocas.pdf>>. Acessado em 19/08/2018.
- RUI, Taniele; FIORE, Maurício; TOFOLI, Luís Fernando. **Pesquisa preliminar de avaliação do Programa “De Braços Abertos”**. São Paulo: [s.n.], 2016.
- SANTA CATARINA. **Decreto N° 660, de 26 de setembro de 2007**, 2007. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2007/000660-005-0-2007-000.htm>>. Acessado em 06/06/2018.
- SAPORI, Luis Flávio; SENA, Lucia Lamounier; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. Mercado do crack e violência urbana na cidade de Belo Horizonte. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 5, p. 37–66, 2012. Disponível em: <<http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/dilemas-5-1-art2.pdf>>. Acessado em 05/06/2018.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 83–106, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702013000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=en)>. Acessado em 06/06/2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 1.050.631 (1128)**, 2017 [S.l.]: STF. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5195370>>. Acesso em: 6 jun. 2018. , 2017 Acessado em 06/06/2018.

TOLEDO, Lidiane. **A inter-relação entre o uso de crack em cenas abertas e envolvimento com a justiça criminal no município do Rio de Janeiro e Região Metropolitana**. 2015. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 2015.

VARGAS, Eduardo Viana. Uso de drogas: a alter-ação como evento. **Revista de Antropologia**, v. 49, n. 2, p. 581–623, dez. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-77012006000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012006000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acessado em 29/05/2018.

VELHO, Gilberto. **Nobres e anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia**. Rio de Janeiro: FGV editora, 1998.

VENTURI, Gustavo. Consumo de drogas, opinião pública e moralidade: motivações e argumentos baseados em uso. **Tempo Social**, v. 29, n. 2, p. 159–186, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702017000200159&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702017000200159&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 04/09/2017.